



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2083/2020	12-06-2020	SAI-SRAPAP/2020/331		15-07-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 917/XI – REGRAS DE UTILIZAÇÃO E DE
ORDENAMENTO DAS ÁREAS TERRESTRES E MARÍTIMAS DOS PORTOS
DE PESCA DA ILHA GRACIOSA**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Bruto da Costa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, que aprova o Sistema Portuário Regional, define cinco classes para os Portos dos Açores - A, B, C, D, e E.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma, os Portos de classe D, são portos exclusivamente destinados ao apoio às pescas.

Acrescenta o n.º 2 do Artigo 6.º do mesmo diploma que os portos de classe D são administrados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas.

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2016, de 23 de dezembro, o Porto de Pesca da Folga, o Porto de Pesca de Santa Cruz e o Porto de Pesca da Praia da Graciosa são portos de classe D, conforme quadro constante do anexo 1 do referido diploma.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A de 6 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, o departamento do Governo Regional responsável pelas pescas pode estabelecer por edital regras de utilização e de ordenamento das áreas terrestres e marítimas dos Portos de Pesca de Classe D.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Assim, e de acordo com a legislação mencionada, foi publicado e afixado o Regulamento Complementar do Porto de Pesca da Praia da Ilha da Graciosa a 16 de dezembro de 2015 e, posteriormente, a 27 de janeiro de 2020, foram publicados os Regulamentos Complementares do Porto de Pesca da Folga e do Porto de Pesca de Santa Cruz, estes afixados após a realização das obras de sinalética, em conformidade com o disposto nos respetivos regulamentos.

Assim, e em resposta à questão colocada pelo Grupo Parlamentar do PSD, o Governo Regional informa que já foram estabelecidas, por edital, as regras de utilização e de ordenamento das áreas terrestre e marítimas nos portos de pesca da Graciosa.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

